



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 45.300, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

(publicado no DOE nº 207, de 31 de outubro de 2007)

Institui o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – SAERS.

A **GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e ,

considerando a necessidade de:

avaliar, de forma objetiva e sistemática, a qualidade da educação básica oferecida nas escolas gaúchas;

formular, com base nos resultados da avaliação, políticas públicas, estratégias e ações, com vista ao estabelecimento de padrões de qualidade para a educação básica gaúcha;

criar uma cultura de avaliação para o estabelecimento de metas e compromissos de gestão educacional;

valorizar e difundir as boas práticas das escolas com melhores resultados de aprendizagem dos alunos junto a outras escolas e à comunidade;

identificar escolas cujos alunos apresentam desempenho insatisfatório, com vista ao direcionamento de recursos técnicos e financeiros para melhoria de seus resultados;

reduzir as desigualdades entre as escolas da rede estadual de ensino, detectadas mediante a aplicação de instrumentos de avaliação;

aplicar instrumentos de avaliação de caráter externo às escolas, construídos de forma científica e que favoreçam a credibilidade e a transparência dos resultados obtidos;

fortalecer a escola como instituição fundamental para promoção da igualdade de oportunidades e de aprendizagem para todos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – SAERS -, no âmbito da rede estadual de ensino, sob a coordenação da Secretaria da Educação, que providenciará sua efetiva implementação.

§ 1º - O SAERS será aplicado em todas as escolas estaduais urbanas e rurais, em intervalos não superiores a dois anos, e poderá ser estendido a escolas municipais e particulares, mediante assinatura de termo de adesão por suas respectivas mantenedoras.

§ 2º - O SAERS tem por finalidade a aplicação de provas aos alunos do ensino fundamental e médio, bem como o preenchimento de questionários por alunos, professores, diretores e aplicadores das provas, com vista a avaliar o rendimento escolar e as condições internas e externas à escola que interferem no desempenho escolar.

Art. 2º - No ano de 2007, as provas do SAERS avaliarão habilidades e competências cognitivas em Língua Portuguesa (leitura, interpretação e produção de textos) e Matemática (resolução de problemas) e serão aplicadas em turmas de 2ª e 5ª séries do ensino fundamental de oito anos letivos ou 3º e 6º anos do ensino fundamental de nove anos letivos e em turmas do primeiro ano do ensino médio.

§ 1º - Na elaboração das provas do SAERS serão considerados:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs -, e os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs - para o ensino fundamental e o ensino médio;

II – as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

III – textos dos livros didáticos de Língua Portuguesa e Matemática mais solicitados pelos professores da rede pública estadual e municipal no Rio Grande do Sul nos PNLDs de 2006 e 2007;

IV – a inclusão de itens cedidos pelo INEP/MEC que viabilizem a comparação dos resultados da 5ª série ou 6º ano do ensino fundamental e do primeiro ano do ensino médio com os resultados do SAEB;

V – o acompanhamento da seleção de itens durante o processo de elaboração das provas por comissão de professores especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Educação, a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção Rio Grande do Sul, e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Rio Grande do Sul.

§ 2º - No ano de 2007, o SAERS será aplicado no período de 26 a 29 de novembro.

Art. 3º - Os resultados do SAERS de 2007 serão analisados com base na Teoria da Análise Clássica e na Teoria da Resposta ao Item, apresentados na escala de proficiência do SAEB e divulgados por turma, escola, Coordenadoria Regional da Educação e para o conjunto da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os resultados das escolas municipais e particulares participantes do SAERS serão encaminhados às respectivas mantenedoras.

Art. 4º - No ano de 2008, os resultados do SAERS, a que se refere o artigo anterior, serão considerados para desenvolvimento das seguintes ações:

I – implementação de formação continuada para professores com base nas dificuldades de aprendizagem dos alunos identificadas no processo de avaliação;

II – divulgação das boas práticas desenvolvidas pelas escolas com melhores resultados no rendimento dos alunos;

III – identificação de escolas estaduais com resultados insuficientes, para apoio do poder público, mediante compromisso de replanejamento de sua gestão e ação pedagógica, com metas para melhoria da aprendizagem de seus alunos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. [36.893](#), de 2 de setembro de 1996.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2007.

FIM DO DOCUMENTO